



## MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3.679, DE 17 JULHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Auxiliar de Farmácia.

**O Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, 01 (um) Auxiliar de Farmácia, com carga horária de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º A contratação tem como objetivo suprir a crescente demanda de atendimento na Farmácia Municipal, bem como suprir a ausência e/ou limitações de servidores efetivos por motivos de qualquer ordem.

Art. 3º A contratação se dará a partir da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos até a nomeação de candidato aprovado em concurso público para o cargo.

§1º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista, fica o município autorizado a contratar outros profissionais com carga horária inferior até o limite previsto.

§2º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, para completá-lo, poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 4º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se, no que couber, o disposto no art. 233 da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990 e padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

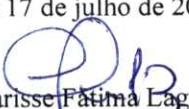
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 17 de julho de 2019. 60º de Emancipação.

  
Roberto Da-Fré,

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,  
em 17 de julho de 2019.

  
Clarisse Fátima Lagunaz,  
Secretaria Municipal da Administração.